



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> ACESC Ensino Superior de Campinas Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Americana (IESA), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201719621		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>621/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>11/11/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Americana (IESA), código e-MEC nº 1182, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201719621. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo, é mantida pela ACESC Ensino Superior de Campinas Ltda., código e-MEC nº 597.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da IES:

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se do pedido de recredenciamento do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA - IESA (cód. 1182), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201719621, em 01/12/2017.*

### 2. DA MANTIDA

*O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA - IESA (cód. 1182) está situado na Rua do Carpinteiro 240 e 270, Werner Plaas, município de Americana, estado de São Paulo. CEP 13478-730.*

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato de Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 1074, de 28/09/1998, publicada no DOU de 29/09/1998</i>	<i>Portaria MEC nº 62, de 30/01/2014, publicada no DOU de 31/01/2014</i>

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/08/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2019) e IGC 4(2018).*

### 3. DA MANTENEDORA

*A Instituição é mantida pelo ACESC ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS LTDA. (cód. 597), pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.685.243/0001-30, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo.*

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 19/08/2020, obtido os seguintes resultados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 12/01/2021.
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 03/08/2020 a 01/09/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outra IES ativa em nome da mantenedora.

#### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme informações do sistema e-MEC, em 19/08/2020, a IES oferta presencialmente 5 (cinco) cursos.

#### 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 19/08/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	FASE ATUAL
202017836	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	PARECER FINAL
202011818	Renovação de Reconhecimento de Curso	PORTARIA
202011819	Renovação de Reconhecimento de Curso	PORTARIA
201920535	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	PARECER FINAL
201920536	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	PARECER FINAL
201920537	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	PARECER FINAL
201920640	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	PARECER FINAL
201920650	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	PARECER FINAL

#### 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017

#### 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Relatório de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 144937, realizada nos dias de 24/03/2019 a 28/03/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,17</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,22</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,43</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,00</i>
<b>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</b>	

*A IES e a Secretaria não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

#### **8. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:*

*Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.*

*Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.*

*Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:*

*Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 01/12/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na*

*legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e*

*III - atendimento a todos os requisitos legais.*

*§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.*

*§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.*

*§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.*

*O pedido de recredenciamento do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA - IESA (cód. 1182) protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Ressalta-se, no caso em tela, que mesmo se fosse aplicado o padrão decisório disposto na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, o processo receberia sugestão de deferimento.*

*De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação in loco, conclui-se que o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA - IESA (cód. 1182) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*O EIXO 1- PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL apresenta 5 indicadores, sendo que 3 foram avaliados com nota 5, e 2 indicadores com nota 4. No geral o Eixo 1 foi o melhor avaliado dentre todos os 5 eixos do formulário. Por ser um eixo que exige análise, exclusivamente, documental, isso significa que todos os documentos necessários foram apresentados e responderam, satisfatoriamente, aos requisitos solicitados no formulário. A fragilidade identificada, em reunião com a CPA, foi a falta de apropriação das diversas informações por parte da comunidade acadêmica, onde os indicadores 1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional e 1.5 Relatórios de autoavaliação receberam nota 4.*

*O EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL apresenta 6 indicadores sendo que 2 foram avaliados com nota 1, 1 indicador com nota 3, 1 indicador com nota 4 e 2 indicadores com nota 5. O Eixo 2 tem uma de suas*

*maiores fragilidades no indicador 2.3 PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural onde as políticas e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural NÃO possuem um alinhamento apresentado no PDI com essas políticas e práticas. E, outra fragilidade identificada pela comissão, foi no indicador 2.6 PDI e política institucional para a modalidade EaD onde a política institucional para a modalidade a distância não está articulada com o PDI. Finalmente, o indicador 2.4 PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial NÃO apresenta essas competências aos egressos e NÃO oferta mecanismos de transmissão dos resultados dessas ações para a comunidade.*

*O EIXO 3 - POLÍTICAS DE ENSINO apresenta 12 indicadores, dos quais 03 não se aplicam (NSA), que são os indicadores 3.3, 3.4 e 3.8, que tratam de Políticas de Ensino e Ações Acadêmico-Administrativas para os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural e Políticas Institucionais para Internacionalização, respectivamente. Esses três indicadores não estão previstos no PDI e por isso não se aplicam nessa avaliação. Dos indicadores restantes, 02 foram avaliados com conceito 2, 04 com conceito 3, 02 com conceito 4, e 01 com conceito 5. Os conceitos mostram que o IESA é uma instituição preocupada com as políticas acadêmicas, mas para atingir os conceitos 4 ou 5 em alguns indicadores precisa ser observado alguns pontos importantes:*

*O indicador 3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pósgraduação lato sensu foi avaliado com conceito 2 porque como o IESA não oferece cursos de pós-graduação próprios, consequentemente, não se evidenciam a aprovação pelos colegiados da IES e o acompanhamento e a avaliação dos cursos ofertados. Após a comissão analisar o PDI, na página 53, item 2.7.4, há o item Programas de Pós-Graduação, mas não há um texto apresentando as políticas e cursos de pós-graduação lato sensu. O PDI apresenta apenas metas de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu. O indicador 3.12 Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação) foi avaliado com conceito 2 porque o PDI prevê ações de estímulo à participação dos estudantes em eventos científicos, culturais e sociais. No entanto, na reunião com os discentes, os mesmos relataram que não possuem apoio financeiro para a participação em eventos de interesse local, regional ou nacional. O que existe é a organização de transporte mas não o apoio financeiro. Cada estudante paga as suas despesas de deslocamentos para os eventos, se houverem, e precisa ter um número mínimo de estudantes para o deslocamento ocorrer. Também, não foram apresentadas evidências referentes à produção acadêmica dos estudantes em eventos científicos.*

*O EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO apresenta 08 indicadores, dos quais 01 não se aplica (NSA), 01 tem conceito 1, 03 tem conceito 3, 01*

conceito 4 e 02 conceitos 5. O indicador 4.1 Titulação do corpo docente foi avaliado com conceito 3 porque de acordo com as documentações de titulação dos docentes analisadas in loco, o IESA apresenta: - 2 (10,5%) doutores, - 6 (31,6%) mestres e - 11 (57,9%) especialistas. Desta forma, a IES possui 42,1% de mestres e doutores. Após atualização do quadro docente no sistema e-MEC sobraram apenas 17 docentes. O indicador 4.3 Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo foi avaliado com conceito 3 porque a política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo não está consolidada com práticas institucionalizadas e publicizadas. O indicador 4.4 Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância onde a comissão identificou que NÃO há uma política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores a distância. O IESA oferta disciplinas (parcialmente) na modalidade a distância EAD a partir de um convênio de parceria firmado no ano de 2007, com a UNIP - Universidade Paulista, e atua como polo de Educação a Distância (EAD) em Americana-SP. No entanto, NÃO há no PDI ou na documentação revisada, nenhuma menção de políticas de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores que atuam como parceiros da IES.

O EIXO 5 - INFRAESTRUTURA apresenta 17 indicadores, dentre os quais 03 indicadores foram avaliados com conceito 5, 12 com conceito 4, 01 com conceito 3 e 01 com conceito 2. No geral o Eixo 5 foi bem avaliado mostrando que a infraestrutura do IESA atende às necessidades da comunidade acadêmica. Uma das fragilidades identificadas pela comissão, no Eixo 5, foi o indicador 5.3 Auditório que foi avaliado com conceito 2 porque, após a visita in loco, a comissão evidenciou a existência de 1 (um) auditório que se encontra no piso térreo com capacidade para 80 (oitenta) pessoas. Esse auditório atende às necessidades institucionais do IESA que possui em média 250 (duzentos e cinquenta) estudantes (Pasta n.º 19 - Senso 2018). O espaço considera a acessibilidade (espaço PNE identificado e delimitado), o conforto (cadeira ergonômicas, confortáveis e acolhoadas com braço para escrita), a existência de 1 (um) recurso tecnológico multimídia móvel para atender laboratório de informática (capacidade de 45 máquinas) e o auditório. Ademais, observou-se a disponibilidade de 1 (um) equipamento para videoconferência, também móvel, com conexão à internet, visando atender tanto laboratório de informática, quanto o auditório. No entanto, evidenciou-se, também, que o isolamento e a acústica do auditório NÃO atendem o padrão de qualidade da ABNT com nenhum tipo de isolamento nem de estrutura acústica para atender e garantir equipamentos de som. Inclusive as reuniões com discentes foi realizada no auditório, e foi possível perceber o barulho das salas ao lado interferindo na interação da comissão com os discentes. E o indicador 5.15 Plano de expansão e atualização de equipamentos foi avaliado pela comissão com conceito 3 porque o IESA apresenta um plano de expansão e atualização de equipamentos descritos no PDI, nos itens 2.2 - Laboratórios de Informática e 1.3.4.2 - Ampliação das Instalações Físicas onde prevê expansão até 2021. Há viabilidade para executar o plano de expansão e atualização de equipamentos descrito no PDI, NO ENTANTO, NÃO tem como visualizar acompanhamento baseado em metas objetivas e mensuráveis, por

*meio de indicadores de desempenho que são exigidos no formulário de avaliação.*

*Ademais, em resposta à diligência, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que a Instituição atende a legislação:*

*De acordo com as documentações de titulação dos docentes analisadas in loco, a IES apresenta: - 2 (10,5%) doutores, - 6 (31,6%) mestres e - 11 (57,9%) especialistas. Desta forma, a IES possui 42,1% de mestres e doutores. Após atualização do quadro docente no sistema e-MEC sobraram apenas 17 docentes.*

*Conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

## **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA - IESA (cód. 1182), situado na Rua do Carpinteiro 240 e 270, Werner Plaas, município de Americana, estado de São Paulo- CEP 13478-730, mantido pelo ACESC ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS LTDA. (cód. 597), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **Considerações do Relator**

Nada há que obste o credenciamento da IES.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Americana (IESA), com sede na Rua do Carpinteiro, nºs 240 e 270, bairro Jardim Werner

Plaas, no município de Americana, no estado de São Paulo, mantido pela ACESC Ensino Superior de Campinas Ltda., com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente